



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 7.885, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Projeto de Lei nº 2144/2020 de autoria do Poder Executivo.

[Vigência - Ver artigo 11.](#)

**Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

#### **TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2021, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

**Parágrafo único.** Compreende o Orçamento do Município, os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária Total Líquida do Município fica, a preços correntes conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 4.844.552.943,00 (quatro bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e três reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	<b>4.577.785.011,00</b>
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.564.376.200,00
1200.00.00	Contribuições	R\$	169.770.729,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	67.170.788,00
1600.00.00	Receita de Serviços	R\$	22.909.235,00
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$	2.650.359.300,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	103.198.759,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	<b>420.345.100,00</b>
2100.00.00	Operações de Crédito	R\$	313.995.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$	14.100,00
2400.00.00	Transferências de Capital	R\$	106.336.000,00
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	<b>184.663.632,00</b>
7200.00.00	Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$	158.820.550,00
7600.00.00	Receita de Serviços Intra-Orçamentárias	R\$	25.843.082,00
	RECEITA TOTAL BRUTA	R\$	<b>5.182.793.743,00</b>
9.0000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	338.240.800,00
	RECEITA TOTAL LÍQUIDA	R\$	<b>4.844.552.943,00</b>

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária Total do Município fixada em R\$ 4.844.552.943,00 (quatro bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e três reais), será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.844.552.943,00</b>
DESPESAS CORRENTES	R\$	3.947.407.301,57
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	557.203.180,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	339.942.461,43

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A

**Art. 4º** O Orçamento de Investimento da empresa Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru é fixado no montante de R\$ 1.523.550,00 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta reais), financiado com recursos próprios disponíveis conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS		
<b>I - Origem:</b>		
Recursos próprios	R\$	<b>1.523.550,00</b>
<b>II - Aplicação:</b>		
Benfeitoria em Imóveis e Instalações	R\$	719.454,17
Capacitação de Pessoal	R\$	126.962,50
Informática	R\$	634.812,50
Outros Investimentos	R\$	42.320,83
Compra de Máquinas e Equipamentos	R\$	0,00
Total de Investimentos	R\$	<b>1.523.550,00</b>

## CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas nos artigos 11, 12 e 13 da [Lei nº 7.836, de 06/07/2020](#), autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 8,5% (oito e meio por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - abrir créditos adicionais até o limite da reserva de contingência fixada nos termos do artigo 22 da [Lei nº 7.836, de 2020](#), observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no *caput*, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal e encargos sociais de ativos e inativos, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, dos programas das funções educação e saúde, e ações de governo destinadas a proteção à criança e ao adolescente;

II - abertos mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da reserva de contingência.

## **CAPÍTULO V DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 5º, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei, observada às normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária;

II - incluir, por Decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 5º e inciso I deste artigo, com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Entende-se por remanejamento a movimentação de recursos entre elementos de despesa de uma determinada ação de um mesmo programa.

## **CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO**

**Art. 7º** Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, garantindo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual;
- III - a organização e a estrutura do orçamento;
- IV - a alteração da legislação tributária municipal;
- V - a concretização dos macro-objetivos do Plano Plurianual - PPA;
- VI - a prioridade à criança e ao adolescente;
- VII - as diretrizes específicas;
- VIII - as disposições gerais.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2021 estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 e na [Lei nº 7.836, de 2020](#) - Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 10.** As situações de natureza orçamentária não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na [Lei nº 7.836, de 2020](#) - Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**TONINHO MAGALHÃES**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 161, de 23 de dezembro de 2020 - Páginas 7 e 8.  
PA nº 24011/2020.

Texto atualizado em 05/01/2021.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

**ANEXOS DA LEI Nº 7.885/2020**

- [01 - Premissas e Metodologia de Cálculo das Estimativas de Receita para o Exercício de 2021](#)
- [02 - Demonstrativo Fiscal - LOA 2021](#)
- [03 - Demonstrativo de Renúncia Fiscal - LRF](#)
- [04 - Demonstrativo Resumido do Orçamento da Seguridade Social](#)
- [05 - Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo](#)
- [06 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas](#)
- [07 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Câmara](#)
- [08 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - PMG](#)
- [09 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - IPREF](#)
- [10 - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação](#)
- [11 - Anexo 2 - Orçamento da Receita do Município](#)
- [12 - Anexo 2 - Orçamento da Receita da Prefeitura](#)
- [13 - Anexo 2 - Orçamento da Receita do IPREF](#)
- [14 - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social](#)
- [15 - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa](#)
- [16 - Anexo 2 - Consolidado por Natureza da Despesa Sintético](#)
- [17 - Anexo 2 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade](#)
- [18 - Despesa dos Órgãos Segundo a Natureza da Despesa](#)
- [19 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos](#)
- [20 - Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade](#)
- [21 - Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades](#)
- [22 - Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme vínculo com os recursos](#)
- [23 - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função](#)
- [24 - Relatório dos textos de campo de atuação por Órgãos e Unidades Orçamentárias](#)
- [25 - Demonstração da Aplicação de 25% no Ensino - Receita/Despesa](#)
- [26 - Demonstração da Aplicação de 15% na Área da Saúde](#)
- [27 - Tabela Orçamentária - Programas](#)
- [28 - Tabela Orçamentária - Ações](#)
- [29 - Tabela Orçamentária - Fonte de Recursos](#)
- [30 - Tabela Orçamentária - Aplicações](#)
- [31 - Tabela Orçamentária - Vínculos](#)
- [32 - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa](#)
- [33 - Demonstrativo de Recursos Vinculados](#)
- [34 - Integração do PPA com o Orçamento](#)
- [35 - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão](#)
- [36 - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programas](#)
- [37 - Despesas do Orçamento da Seguridade Social por Programas](#)
- [38 - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa - OCA](#)
- [39 - Dívida Fundada](#)
- [40 - Dívida Flutuante](#)
- [41 - Restos a Pagar](#)